

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0003920-34.2016.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório Anual de Atividades, e afinal fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual Mensal de Atividades da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 19 de dezembro de 2023.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Economista, Auditor e Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0028.2486.150616-JERJ



REAL BRASIL
CONSULTORIA



Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2023

PETROENGE PETRÓLEO
ENGENHARIA LTDA



Recuperação Judicial

O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a*

data do pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do [§ 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído](#)

pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

*d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;*

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; (Incluído pela Lei nº 14.112, de

2020) (Vigência)

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. A Recuperação Judicial da Petroenge – Síntese	5
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2023	6
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	7
5. Considerações Finais.....	10

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Petroenge – Síntese

A empresa Petroenge Petróleo Engenharia Ltda ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 07 de abril de 2016, tendo o deferimento de seu processamento deferido em 25 de abril e apresentado seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 24 de junho do mesmo ano.

Diante das diversas objeções apresentadas pelos credores, em 05 de dezembro de 2017 foi acostada decisão de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores para 13 de março de 2018, às 14h00min, em primeira convocação e para 27 de março de 2018 às 14h00min, a ser realizada no mesmo local, em 2º convocação.

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2º convocação sendo a ATA juntada aos autos em 28 de março de 2018, às 6.718/6.767, na qual é possível verificar que houve o pedido de suspensão do feito para 8 de maio de 2018, aprovada pelo percentual de 58,74% dos créditos presentes.

Na referida data, houve a

continuação do pleito assemblear, sendo requerida nova suspensão para a data de 07 de junho de 2018, quando houve novamente a aprovação, desta vez pelo percentual de 75,07% dos créditos presentes.

Conquanto, houve dois novos requerimentos de suspensão, sendo aprovadas as datas de 22 de junho e, posteriormente, a data de 31 de julho de 2018.

Desta feita no dia 31 o Plano de Recuperação Judicial da empresa foi colocado em votação, quando houve o requerimento dos patronos da empresa Devedora para o colhimento do voto do Credor Caixa Econômica Federal em apartado, para demonstrar a aprovação pela maioria simples dos credores e créditos presentes.

Atendido ao requerido foi realizada primeiramente a votação considerando o voto do credor CEF, que exibiu a reprovação do PRJ, na classe III- Quirografário, nos créditos que alcançaram somente o percentual de 45,78% da classe, uma vez que o votante CEF optou pela rejeição e possuía 24% dos créditos.

Posteriormente foram colhidos os votos dos credores sem considerar o voto do Credor CEF, que demonstrou a aprovação do PRJ, da empresa Petroenge pelo percentual de 100% por créditos e por cabeça de todas as classes, sendo configurado a situação de Cram Down, explicitado no Art. 58 de LRFE.

Diante do empate ocorrido, ficou a critério do d. Juízo optar pela concessão ou não da Recuperação Judicial a empresa Petroenge.

Desta feita o douto Magistrado proferiu decisão em 14 de março de 2019,

quando passou a vigorar o período de carência, bem como a contagem do prazo para o pagamento aos credores, estando o Plano de RJ aprovado em fase de cumprimento.

Nesse sentido, no ano de 2022 está Administração Judicial vem apresentando periodicamente os relatórios de cumprimento de plano pela recuperanda junto com o seu relatório mensal de atividades.

Deste modo, informamos que no ano de 2022 esta AJ vem apresentando os relatórios de cumprimento de plano, pois a recuperanda continua tendo problemas com relação ao levantamento de valores depositados em contas judiciais vinculadas a recuperação judicial em função da burocracia inerente aos tramites internos das instituições financeiras responsáveis, sobretudo o Banco do Brasil S/A.

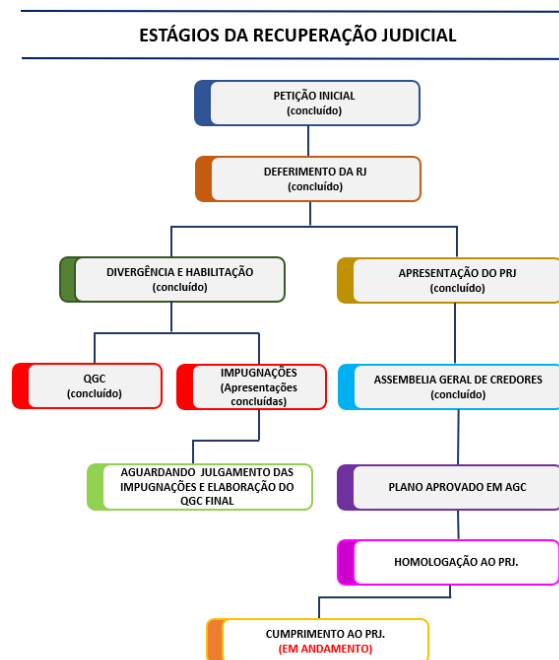
Conforme exposto no primeiro aditivo pela recuperanda os valores para pagamento dos credores Trabalhistas advirão do saldo remanescente bloqueado na justiça laboral das ações elencadas do referido aditivo.

Ademais, este AJ apresentou nos autos do processo de recuperação judicial conforme determinação judicial o relatório circunstanciado o qual discorre quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

No mais, no ano de 2023 a recuperanda continua cumprindo com o plano de recuperação judicial, bem como este AJ apresentou nos autos da recuperação judicial pedido de encerramento que aguarda decisão do magistrado quanto ao cumprimento do plano, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/2005:

“Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)”

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2023

Durante o ano corrente está Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Ltda.

Ademais, o AJ juntou aos autos,

mensalmente, 10 (dez) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS 2023	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	02/02/2023
FEVEREIRO	01/03/2023
MARÇO	11/04/2023
ABRIL	08/05/2023
MAIO	27/05/2023
JUNHO	24/06/2023
JULHO	28/07/2023
AGOSTO	04/09/2023
SETEMBRO	05/10/2023
OUTUBRO	08/11/2023
NOVEMBRO	09/12/2023

Também foram juntados durante o ano de 2023, 11(onze) relatórios mensais de atividades e relatórios de cumprimento ao plano os quais trouxeram informações detalhadas referentes a todos os pagamentos realizados pela empresa Recuperanda até o momento.

Ainda durante o ano de 2023 foram juntadas pelo AJ – 20 (vinte) manifestações, inclusive em processo incidental de habilitações de créditos trabalhistas.

PETIÇÕES AJ - 2023

MÊS DE REFERÊNCIA	AUTOS	DATA	OBJETO
JANEIRO	PRINCIPAL	01/02/2023	Manifestação AJ ao MP
JANEIRO	OUTROS	08/02/2023	Manifestação AJ - habilitação de crédito
MARÇO	OUTROS	27/03/2023	Manifestação AJ - habilitação de crédito
MARÇO	OUTROS	27/03/2023	Manifestação carta precatória
ABRIL	OUTROS	14/04/2023	Manifestação AJ - habilitação de crédito
ABRIL	OUTROS	18/04/2023	Manifestação AJ - Vara do Trabalho
MAIO	OUTROS	23/05/2023	Manifestação AJ - Vara do Trabalho
MAIO	OUTROS	23/05/2023	Manifestação AJ - habilitação de crédito
MAIO	OUTROS	24/05/2023	Manifestação AJ - habilitação de crédito
MAIO	OUTROS	25/05/2023	Manifestação AJ - habilitação de crédito
MAIO	OUTROS	30/05/2023	Manifestação AJ - habilitação de crédito
JUNHO	OUTROS	12/06/2023	Manifestação AJ - habilitação de crédito
JUNHO	OUTROS	30/06/2023	Manifestação AJ - habilitação de crédito
JULHO	OUTROS	26/07/2023	Manifestação AJ - habilitação de crédito
JULHO	OUTROS	27/07/2023	Manifestação AJ - Vara do Trabalho
AGOSTO	OUTROS	24/08/2023	Manifestação AJ - impugnação de crédito
SETEMBRO	OUTROS	22/09/2023	Manifestação AJ - impugnação de crédito
OUTUBRO	OUTROS	20/10/2023	Manifestação AJ - Vara do Trabalho
NOVEMBRO	OUTROS	13/11/2023	Manifestação AJ - habilitação de crédito
NOVEMBRO	OUTROS	14/11/2023	Manifestação AJ - habilitação de crédito

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de

análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo níveis de endividamento geral alto, evidenciando a grande dependência do capital de terceiros para financiamento das atividades da recuperanda.

Tabela 1: Balancete da Recuperanda

PETROENGE					
ATIVO CIRCULANTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
DISPONÍVEL	1.287,77	6.739,57	1.467,55	3.782,63	1.205,32
CONTAS A RECEBER	713.720,36	700.801,94	698.121,76	694.926,16	694.926,16
OUTRAS CONTAS	3.051.005,13	3.049.012,20	3.047.687,56	3.004.640,77	3.003.699,60
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	3.766.013,26	3.756.553,71	3.747.276,87	3.703.349,56	3.699.831,08
ATIVO NÃO CIRCULANTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
IMOBILIZADO	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02
INTANGÍVEL	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99
TOTAL ATIVO	7.227.466,25	7.218.006,70	7.208.729,86	7.164.802,55	7.161.284,07
PASSIVO CIRCULANTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
PASSIVO EXIGÍVEL	3.903.376,91	3.907.111,06	3.904.787,27	3.878.374,92	3.870.091,15
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	3.903.376,91	3.907.111,06	3.904.787,27	3.878.374,92	3.870.091,15
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.072.010,51	2.072.010,51	2.072.010,51	2.072.010,51	2.072.010,51
OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.250.274,86	7.275.274,86	7.319.274,86	7.367.274,86	7.417.674,86
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.322.285,37	9.347.285,37	9.391.285,37	9.439.285,37	9.489.685,37
PASSIVO A DESCOBERTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-5.956.011,76	-5.956.011,76	-5.956.011,76	-5.956.011,76	-5.956.011,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87
TOTAL PASSIVO	7.269.650,52	7.298.384,67	7.340.060,88	7.361.648,53	7.403.764,76

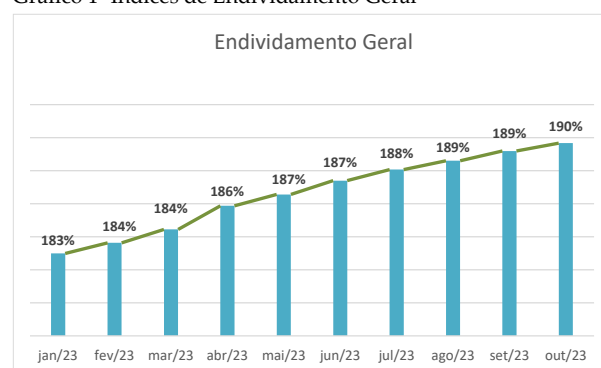
ATIVO CIRCULANTE	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
DISPONÍVEL	1.301,60	1.252,62	1.215,90	1.387,51	766,11
CONTAS A RECEBER	694.926,16	694.926,16	694.926,16	694.926,16	694.926,16
OUTRAS CONTAS	3.002.758,43	3.001.816,26	3.000.876,09	3.003.183,80	3.012.930,44
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	3.698.986,19	3.697.995,04	3.697.018,15	3.699.497,47	3.708.622,71
ATIVO NÃO CIRCULANTE	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
IMOBILIZADO	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02
INTANGÍVEL	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99
TOTAL ATIVO	7.160.439,18	7.159.448,03	7.158.471,14	7.160.950,46	7.170.075,70
PASSIVO CIRCULANTE	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
PASSIVO EXIGÍVEL	3.889.155,45	3.889.162,12	3.793.304,57	3.799.883,14	3.812.733,89
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	79.692,22	60.481,13	41.156,36
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	3.889.155,45	3.889.162,12	3.872.996,79	3.860.364,27	3.853.890,25
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.072.010,51	2.072.009,51	2.072.010,51	2.072.011,51	2.072.010,51
OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.457.274,86	7.503.344,86	7.555.694,86	7.615.363,86	7.673.294,86
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.529.285,37	9.575.354,37	9.627.705,37	9.687.375,37	9.745.305,37
PASSIVO A DESCOBERTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-5.956.011,76	-5.956.011,76	-5.956.011,76	-5.956.011,76	-5.956.011,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87
TOTAL PASSIVO	7.462.429,06	7.508.504,73	7.544.690,40	7.591.727,88	7.643.183,86

O percentual de **Endividamento Geral** ao longo do ano de 2023 variou entre 183% em janeiro e sofrendo uma alta chegando 187% em maio, finalizando período

avaliado no mês de outubro com 190% participação de capital de terceiros no financiamento das atividades da recuperanda no ano de 2023.

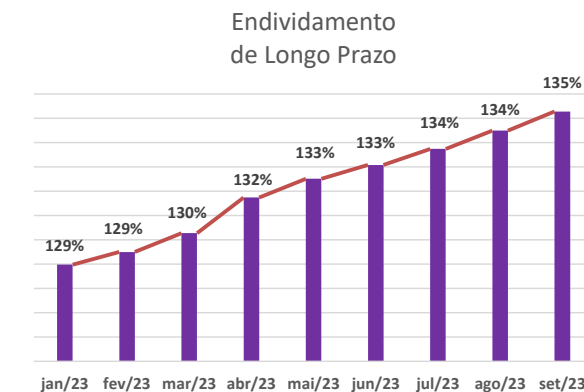
Do ponto de vista financeiro, a empresa em questão possui dependência de capital de terceiros no percentual de 190% e que quanto maior esse índice for pior uma empresa estará, pois apresentará maior risco de inadimplência.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral



No que concerne o **Endividamento de Longo Prazo**, podemos verificar que este apresentou variação aumentativa ao longo dos meses do ano de 2023. Em janeiro estava fixado em 129% de endividamento passando a 133% no mês de maio, o período avaliado no mês de outubro com 135%.

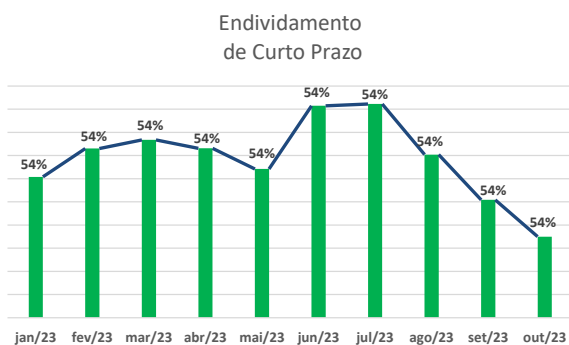
Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo



Sobre o **Endividamento de Curto Prazo**, pode-se verificar que este não

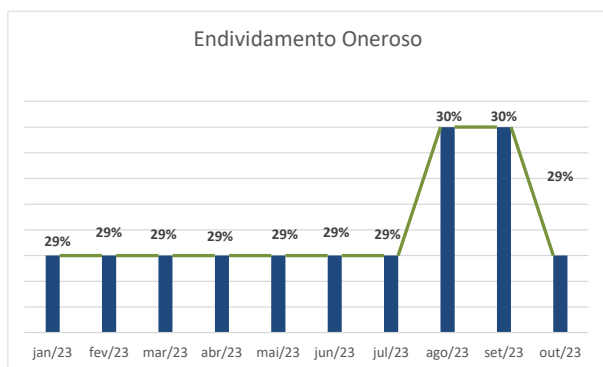
apresentou variação no ano de 2023. Destarte, iniciou o ano com o percentual de 54% em janeiro permanecendo inalterado durante o período avaliado.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Curto Prazo



Quanto ao Endividamento Oneroso, este apresentou uma pequena variação, iniciando o ano com o percentual de 29% no mês de janeiro, ficando sem alteração até o mês de julho e tendo um leve aumento a partir de agosto passando a 30% se mantendo até o final do período avaliado.

Gráfico 4- Índices de Endividamento Oneroso

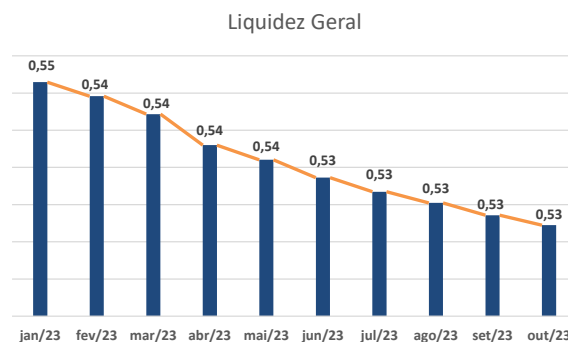


No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de liquidez geral apresentou queda ao longo do ano. No mês de janeiro a Recuperanda exibiu ao nível de R\$ 0,55 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, e

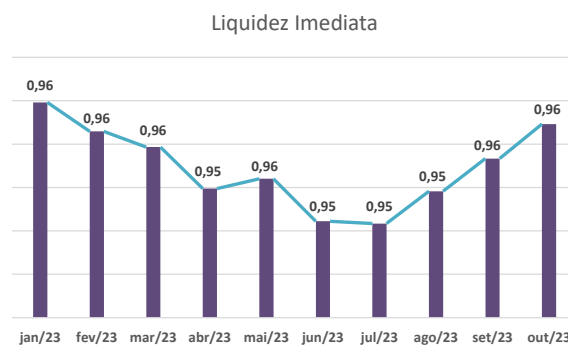
finalizou o mês de outubro com R\$ 0,53.

Gráfico 5 - Índices de Liquidez Geral



Prosseguindo, temos o índice de liquidez imediata que confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas as contas do balanço patrimonial da empresa que representam os valores já disponíveis, ou seja, dinheiro em caixa, bancos e aplicações com liquidez imediata (curto prazo).

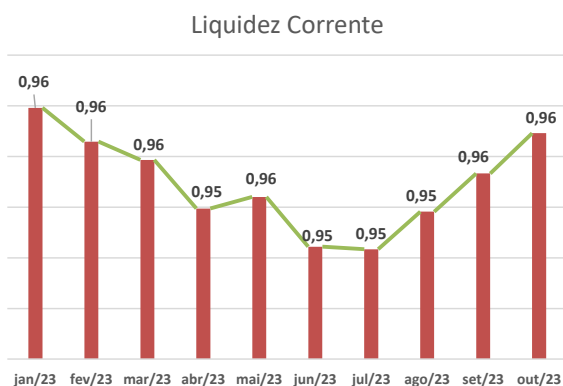
Gráfico 6- Índices de Liquidez Imediata



Neste passo, durante o ano corrente verifica-se que a empresa apresentou o índice de R\$ 0,96 de recursos para cada R\$ 1,00.

Importante salientar que o índice de liquidez menor que R\$ 1,00, indica que caso a empresa precise quitar suas obrigações de curto prazo imediatamente ela não possui recursos suficientes.

Gráfico 4 - Índices de Liquidez Corrente



Finalizando as análises, verifica-se que a liquidez corrente se durante o mês de janeiro estava fixado com o índice de R\$ 0,96 de recursos disponíveis para cada R\$ 1,00 em dívidas, finalizando o período com o mesmo índice.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos

apresentando as demonstrações contábeis e fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL